



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 03/09/2024

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2775/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas.</p> <p>Autoria: Senador Mecias de Jesus</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Hamilton Mourão	Favorável ao projeto, com a emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto acrescenta o art. 12-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) para tornar obrigatória a presença de um profissional de segurança, treinado e qualificado, em ambiente escolar. O objetivo é o controle de entradas e saídas, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar. O PL busca definir “segurança escolar” e estabelece que as despesas resultantes da aplicação da futura lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário. Prevê, ainda, vigência imediata da lei decorrente da aprovação do projeto.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do PL nos termos do substitutivo que apresenta, para acrescentar a instalação de detectores de metais à entrada das instituições de ensino. Dispõe também que são consideradas “instituições de ensino”: creches, as escolas, as universidades e as faculdades públicas e privadas. Estabelece que o descumprimento do disposto no projeto configura infração disciplinar grave para o gestor de instituição de ensino pública, e sujeita a instituição de ensino privada à multa de 10% de seu faturamento bruto anual. Especifica que serão as despesas públicas decorrentes da aplicação da lei resultante do PL que correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento. Por fim, concede prazo de 180 dias para que as instituições de ensino públicas e privadas providenciem os detectores e contratem os vigilantes.</p> <p>1. Em 02/05/2023, foi lido o relatório e adiada a votação;</p> <p>2. Em 04/06/2024, foi realizada audiência pública para instruir a matéria, em atendimento aos Requerimentos nºs 21 e 23 de 2023;</p> <p>3. A matéria seguirá posteriormente à CE, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 4654/2023 Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para garantir a transferência direta de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os Municípios que mantenham guarda municipal. Autoria: Senador Alessandro Vieira [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao projeto, com a emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto prevê a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para municípios que mantenham guarda municipal e tenham instituído fundo municipal de segurança pública.</p> <p>A proposição também objetiva outras alterações na Lei 13.756/2018: a) modifica o inciso primeiro do art. 7º, a fim de possibilitar a participação dos fundos municipais de segurança pública nas transferências obrigatórias; b) altera o art. 8º, com o objetivo de condicionar os repasses à instituição e ao funcionamento de conselho municipal de segurança pública e defesa social, de fundo municipal de segurança pública, de plano municipal de segurança e de aplicação dos recursos e de plano municipal de combate à violência contra a mulher; c) modifica a redação do inciso quinto do art. 12, com a finalidade de estabelecer a prestação periódica de contas pelos municípios contemplados; e d) altera o art. 16, visando incluir os municípios ao lado dos estados e do DF.</p> <p>Foi apresentada uma emenda substitutiva que, dentre outras disposições, determina que os recursos do FNSP serão aplicados diretamente pela União ou transferidos aos estados, ao Distrito Federal ou aos municípios que mantenham guarda municipal instituída, nos termos da Lei 13.022/2014, na hipótese de estes entes federativos terem instituído fundo estadual, distrital ou municipal de segurança pública. Determina que a Secretaria-Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de considerar a participação no Comitê Gestor como prestação de serviço público relevante, não remunerada. Disciplina como a transferência de recursos será realizada e condições para sua execução, de acordo com as sugestões recebidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CAE, em decisão terminativa.</p>
3	PL 3125/2020 Ementa: Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que a prática dos crimes nela previstos pode ensejar, como efeitos da condenação ou como medida cautelar, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor ou a proibição da sua obtenção. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao projeto.	<p>O PL visa a alterar a Lei de Drogas, para prever que, nos crimes nela previstos, quando praticados com o uso de veículo automotor, o juiz possa estabelecer como efeito da condenação a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor ou a proibição da sua obtenção. Ademais, se antes da sentença for necessário à garantia da ordem pública, poderá o juiz suspender a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ.</p>
4	PL 16/2024 Ementa: Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do projeto, com três emendas que apresenta.	<p>O PL pretende instituir o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei 13.675/2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei 13.756/2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social. Dentre as disposições: a) detalha-se que o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Dino [tramitação]</p> <p>Terminativo</p>			<p>terá a finalidade de registrar os nomes desses profissionais destacados; b) determina que a definição de profissionais de segurança pública e defesa social segue os parâmetros especificados na Lei 13.675/2018; c) estipula que a inscrição dos profissionais no Livro ocorrerá por meio de regulamento e permite que tal inscrição ocorra postumamente, caso aplicável; d) determina que o Livro será exposto em local solene, conforme regulamento, além de estar disponível em formato digital nos sites dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública; e) altera a Lei 13.675/2018, acrescentando critérios para a concessão de prêmios aos profissionais de segurança pública e defesa social inscritos no Livro, como forma de reconhecimento oficial pelo Estado Brasileiro à sua excepcional dedicação e bravura; e f) inclui a concessão de premiações aos profissionais inscritos no Livro, reforçando a importância desse reconhecimento e estabelecendo que as despesas decorrentes da premiação correrão à conta do FNSP.</p> <p>O relator é favorável à proposição e apresenta três emendas para: a) incluir as polícias penais, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e as secretarias estaduais de administração penitenciária ou congêneres no rol dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), excluindo a referência genérica a “órgãos do sistema penitenciário”; e b) alterar as referências ao termo “bravura” por “ comprometimento e profissionalismo”.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável; 2. Em 13/08/2024, foi concedida vista ao Senador Flávio Bolsonaro; 3. A votação será nominal.</p>

Item	Identificação da matéria
5	<p>REQ 41/2024 - CSP</p> <p>Ementa: Requer seja convidado o senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, a comparecer a Comissão de Segurança Pública para prestar informações sobre as possíveis omissões cometidas por autoridades públicas para conter os atos de 8 de janeiro.</p> <p>Autoria: Senador Esperidião Amin</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.